



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

ESTADO DE PERNAMBUCO

TOCANDO PARA UM FUTURO MELHOR

LEI N° 786/2009

EMENTA: Cria o Museu Municipal de Ferreiros e dá outras providências:

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FERREIROS, no uso de suas atribuições legais, **FAZ** saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

ART. 1º) - Fica criado, o Museu da Cidade de Ferreiros, Estado de Pernambuco, com finalidades, atribuições e organização prevista nesta Lei.

ART. 2º) - Para implementação da estrutura física e administrativa do Museu ora criado, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

- a) Utilizar prédios públicos já existentes para implantação do Museu da Cidade de Ferreiros;
- b) Estruturá-lo no prazo de até cinco (05) anos;
- c) Criar cargos efetivos e comissionados e ou, contratação por tempo determinado de profissionais, tais como: Museólogo; Arquivista; Pesquisador, bem como Estagiários;
- d) Adquirir peças e objetos que represente a preservação da história a arte e cultura do Município de Ferreiros.

ART. 3º) - São os seguintes objetivos do Museu a que se refere esta Lei:

- I. Promover pesquisa sobre arte e cultura antepassadas e contemporâneas;
- II. Preservar a imagem dos bens naturais e materiais, imóveis e imateriais;
- III. Fomentar a produção de acervo cultural de ordem emocional, intelectual material e imaterial, independente de sua origem, época natureza ou aspecto formal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

ESTADO DE PERNAMBUCO

TOCANDO PARA UM FUTURO MELHOR

ART. 4º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir os créditos necessários e a fazer operação de crédito indicadas para a execução desta Lei.

ART. 5º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 6º) - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Cidade de Ferreiros-PE em 18 de Setembro de 2009.

Maria Celma Veloso da Silva.

-Prefeita-